

# LEI Nº 5.760, DE 2 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887-2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784-2008, é concedido reajuste de **5,92%** para preservar-lhes o valor real aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41-2003 e 47-2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41-2003 (cálculo dos proventos pela média das remunerações que foram utilizadas como base para às contribuições do servidor).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 Secretaria Municipal de Administração

02 2020 - Manutenção de aposentadoria e pensões do Faps – Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, à 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de junho de 2009.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretária de Administração